



RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096-30/2025 - SECOM

Contratado: INOVA DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ: 29.151.010/0001-00

Contratante: Município De Vitória Da Conquista. CNPJ:14.239.578/0001-00

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2026

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 096-30/2025 para o dia 11/06/2027. Ficam acrescidos ao Contrato nº 096-30/2025 os quantitativos abaixo descritos:

Item 19.1: 500 M²; Item 19.2 : 125 Unid; Item 19.3 : 25 Unid; Item 21.1 : 500 M²; Item 23.1 : 125 M²; Item 25.1 : 125 M²; Item 25.1 : 125 M²; Item 25.2 : 125 Unid.

Pela referida renovação contratual e acréscimo de quantitativo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 931.456,25 (novecentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 2120; Elemento: 33.90.39.00; Subelemento: 63; e Fonte de Recurso: 500.

Processo Administrativo - GEP nº 107177/2026.

RODRIGO CARDOSO BULHÕES
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027- 28/2026

CONTRATADO: D.N PAPELARIA E INFORMATICA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

RESOLVEM celebrar entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027-28/2026, DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2024, do tipo menor preço por lote, Ata de Registro de Preços nº 037/2025 e Processo Administrativo nº 31578/2024, tendo como esteio legal os artigos 124, I, b, e 125, da Lei 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes: Fica suprimido o Item 12.8, no valor total de R\$ 29,08 (vinte e nove reais e oito centavos), do quantitativo do Contrato nº 027-28/2026. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

MICHAEL FARIAS ALENCAR LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 022-2026

Resolução No 022/2026 que dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros Tutelares Suplentes

aprovados no Edital nº 001/2026/COMDICA e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA do Município de Vitória da Conquista, Órgão Autônomo de caráter permanente de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil Organizada, instituído pela Lei Municipal nº 607/91, alterada pelas Leis nºs 792/95, 967/99, 1.328/2006 e 1.719/2010 de acordo com as atribuições legais, Considerando:

A Lei Federal Nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

A Lei Municipal No 1328/2006;

Sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de Vitória da Conquista.

Considerando a importância de garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes, previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando o Edital nº 001/2023/COMDICA – Vitória da Conquista/BA, que convocou o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Vitória da Conquista, para o mandato 2024/2028;

Considerando o Decreto nº 23.041, de 10 de janeiro de 2024, que nomeia os membros dos Conselhos Tutelares para o mandato 2024/2028 e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 2.905, de 04 de junho de 2024, que estabelece a estrutura e o funcionamento dos Conselhos Tutelares de Vitória da Conquista – BA e dá outras providências;

Considerando o § 12 do art. 32 da Lei Municipal nº 2.905/2024, ao estabelecer que caso haja necessidade de processo de escolha complementar nos últimos dois anos de mandato, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha;

Considerando os Decretos municipais nº 23.447/2024 e nº 23.921/2025, que declaram a vacância de cargo de Conselheiro Tutelar e nomeiam Conselheiros Tutelares Suplentes para substituição de Titular, em caráter permanente;

Considerando o Edital nº 001/2026/COMDICA, que convocou o Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares Suplentes e dá outras providências; e

Considerando o resultado final do processo de escolha complementar de conselheiros(as) tutelares suplentes e as eventuais nomeações para substituição permanente ou temporária dos Conselheiros Tutelares titulares;

RESOLVE:

Art. 1º Os(As) conselheiros(as) tutelares suplentes, aprovados no edital para processo de escolha suplementar, integram a lista de suplentes para nomeação, respeitando a ordem de classificação e obedecendo aos regulamentos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.905, de 04 de junho de 2024.



Art. 2º Os(As) conselheiros(as) tutelares suplentes não terão escolha prévia, devendo assumir a titularidade no Conselho Tutelar que houver vacância, férias, licença, afastamento ou suspensão do titular, pela ordem de classificação, sob pena de ser excluído do quadro de suplentes.

§ 1º Na vacância da função de membro dos Conselhos Tutelares, poderá o(a) suplente, mesmo que no exercício da função de conselheiro(a) tutelar, afastar-se para nomeação em substituição permanente, ficando vedada as nomeações subseqüentes para substituições temporárias.

§ 2º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o(a) suplente, observada a ordem de sua classificação, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

Art. 3º A candidatura de suplente a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro dos Conselhos Tutelares, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada convocação seguindo a ordem decrescente de classificação.

Art. 4º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro dos Conselhos Tutelares titulares, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado, mantendo-se, preferencialmente, no mesmo Conselho Tutelar em que assumir.

Art. 5º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro dos Conselhos Tutelares e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação.

§ 1º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro dos Conselhos Tutelares por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

§ 2º O suplente não poderá declinar momentaneamente mais de 03 (três) convocações no período de 06 (seis) meses, conforme justificativa que deverá ser apresentada ao COMDICA, sob pena de ser considerada a desistência permanente, devendo seguir a ordem decrescente de classificação.

Art. 6º O suplente, no efetivo exercício da função de membro dos Conselhos Tutelares, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.905, de 04 de junho de 2024.

Parágrafo único. O(A) conselheiro(a) tutelar em gozo de férias ou licença, em afastamento, suspensão ou demitido(a), deverá, sempre que requisitado, conforme a situação, fornecer as informações complementares aos casos em que realizava atendimento, no período que exercia a respectiva função.

Art. 7º A função de membros dos Conselhos Tutelares exige dedicação exclusiva, inclusive para suplentes, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.



§ 3º Poderá o membro do Conselho Tutelar exercer atividade voluntária, desde que haja compatibilidade de horários e não comprometa a função de conselheiro tutelar, observando a previsão legislativa vigente.

Art. 8º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, no mesmo Conselho Tutelar, por 2 (dois) ou mais membros.

§ 1º Fica vedada a ausência, simultaneamente, no mesmo Conselho Tutelar, por 2 (dois) ou mais membros titulares, sob pena de comprometimento dos atendimentos e acompanhamento dos casos, exceto em casos excepcionais.

§ 2º Aplicam-se às férias dos membros dos Conselhos Tutelares as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Vitória da Conquista/BA.

Art. 9º O suplente, no efetivo exercício da função de membro dos Conselhos Tutelares, deverá registrar os atendimentos efetuados e demais atividades realizadas no exercício da função, por meio do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - Conselho Tutelar (SIPIA-CT) ou outro sistema de âmbito nacional que o venha a suceder, sob pena de constituir falta funcional.

§ 1º Caberá a Coordenação Técnica Municipal do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - Conselho Tutelar (SIPIA-CT) fornecer capacitações, garantir o acesso e auxiliar os conselheiros tutelares suplentes no manuseio do referido sistema, sempre que necessário.

§ 2º O suplente deverá atribuir o procedimento, quando criado ou gerido, sempre que necessário, para transferir a responsabilidade para outro membro do Conselho Tutelar responsável pelo caso em atendimento/acompanhamento.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 27 de maio de 2026.

Elaine Cristina Fontes Melo
Presidente do COMDICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 028/2026 – SEFIN

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº **23.512**, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o pedido de reconhecimento de imunidade tributária protocolado pela, **CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL** conforme Processo Administrativo nº 26.217/2026.

CONSIDERANDO que o referido pedido obteve parecer fiscal favorável ao pleito do requerente, após análise e verificação dos requisitos definidos pela Constituição Federal de 1988, pelo Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/1966) e pelo Código Tributário Municipal (Lei Complementar